

PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL PARA NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS DA SONAE SGPS, S.A. ATÉ AO TERMO DO CORRENTE MANDATO EM CURSO 2015-2018 (Ponto 4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral que terá lugar em 3 de maio de 2018)

Considerando que:

- (i) Nos termos dos artigos 420.º, n.º 2, alínea b), e 446.º, n.º 1, ambos do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal da Sonae - SGPS, S.A. (a “Sonae SGPS” ou a “Sociedade”) propor à Assembleia Geral da mesma a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- (ii) O artigo 54.º, n.º 3, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece que, nas entidades de interesse público, o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pela sociedade de revisores oficiais de contas é de 2 ou 3 mandatos, consoante sejam, respetivamente, de 4 ou 3 anos, sem prejuízo de o n.º 4 do artigo 54.º do EOROC estipular a possibilidade de o período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas na mesma entidade ser excecionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, na circunstância a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização;
- (iii) O atual Revisor Oficial de Contas da Sociedade - a Deloitte & Associados – SROC, S.A. (doravante apenas “Deloitte”), - foi eleito em 2011, pela primeira vez ao abrigo da Lei n.º 140/2015, para o mandato 2011-2014, tendo sido reeleito para o mandato de 2015-2018;
- (iv) Na filial Sonae Investimentos, a Deloitte foi eleita para os mandatos 2010-2013 e 2014-2017, atingindo o período máximo de funções, tornando-se necessária a sua substituição;
- (v) Representando a Sonae Investimentos uma proporção significativa nas demonstrações financeiras da Sonae SGPS, torna-se também necessária a substituição da Deloitte na Sonae SGPS;
- (vi) Em observância da lei e da sua política, o Conselho Fiscal deu cumprimento ao disposto na al. f) do n.º 3 do art.º 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei n.º 148/2015 e no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, tendo organizado um processo de seleção alargado, isento de qualquer influência externa, e livre de qualquer cláusula contratual do tipo referido no n.º 6 do mencionado dispositivo legal;
- (vii) A Deloitte, representada pelo sócio Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, apresentou a renúncia ao cargo de Revisor Oficial de Contas.

Processo de seleção:

No processo de seleção, promovido e supervisionado pelo Conselho Fiscal, foram convidadas a participar diversas sociedades de auditoria de reputada competência nacional e internacional com presença há largos anos no mercado.

Para o efeito, o Conselho Fiscal da Sociedade estabeleceu previamente os critérios de elegibilidade e sua respetiva ponderação, os quais impuseram uma avaliação detalhada sobre diversos itens a apresentar pelos concorrentes: recursos e capacidade de coordenação, qualidade e dedicação do trabalho de campo, tipos, quantidade e prazo de relatórios emitidos, ferramentas de comunicação e custo dos serviços. As conclusões da seleção efetuada nos termos antes referidos foram acopladas ao resultado da ponderação e à análise imposta pelo n.º 5 do artigo 54.º do EOROC, relativa à existência das condições de independência do revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas e as vantagens e custos da sua substituição.

Condições de Independência:

O Conselho Fiscal da Sociedade avaliou igualmente as condições de independência dos candidatos ao concurso.

Os candidatos ao concurso demonstraram atuar livre de qualquer pressão, influência ou interesse, pautando o seu comportamento pela observância das regras deontológicas impostas ao exercício das suas funções bem como, no plano económico, não foi identificada a existência de ameaças à sua independência decorrentes do peso dos honorários recebidos da Sociedade e do seu grupo face ao total da sua carteira de serviços.

Tendo em conta tudo quanto antecede, o Conselho Fiscal da Sociedade propõe à Assembleia Geral que se delibere:

1. A eleição da PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. (SROC n.º 183), representada por Hermínio António Paulos Afonso (ROC n.º 712) ou por António Joaquim Brochado Correia (ROC n.º 1076), para Revisor Oficial de Contas, para exercer funções até ao termo do mandato em curso;
2. A eleição de Joaquim Miguel de Azevedo Barroso (ROC n.º 1426) para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções até ao termo do mandato em curso.

Ou, alternativamente, atento o disposto no artigo 3.º, n.º 3, alínea f) do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e no artigo n.º 16º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 537/2014, e tendo em conta que no concurso concorreram apenas duas Sociedades de Revisores Oficiais de Contas,

3. A eleição da KPMG & Associados SROC, S.A. (SROC n.º 189), representada por Inês Maria Bastos Viegas Clare Neves (ROC n.º 967), para Revisor Oficial de Contas, para exercer funções até ao termo do mandato em curso;
4. A eleição de Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427) para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções até ao termo do mandato em curso.

Tendo em consideração as opções supra referidas, o Conselho Fiscal vem, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, e no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, recomendar a eleição da PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., (S.R.O.C. n.º 183), representada por Hermínio António Paulos Afonso (ROC n.º 712) ou por António Joaquim Brochado Correia (ROC n.º 1076), para Revisor Oficial de Contas, e a eleição de Joaquim Miguel de Azevedo Barroso (ROC n.º 1426) para Suplente do Revisor Oficial de Contas, em ambos os casos para exercício de funções até ao termo do mandato em curso 2015-2018, justificando tal recomendação pelo facto de, entre as duas opções referidas, terem obtido a avaliação mais elevada no cômputo geral dos critérios de selecção adoptados no processo de consulta realizada.

Em cumprimento do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, em anexo à presente proposta encontram-se as informações legalmente obrigatórias relativamente a cada uma das pessoas acima indicadas.

Maia, 26 de março de 2018

O Conselho Fiscal,

Daniel Bessa Fernandes Coelho

Manuel Heleno Sismeiro

Maria José Martins Lourenço da Fonseca